

O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS NA EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

THE ROLE OF THE COURT OF AUDITORS IN EFFECTIVE INCLUSION AND ACCESSIBILITY

EL PAPEL DEL TRIBUNAL DE CUENTAS EN LA INCLUSIÓN Y ACCESIBILIDAD EFECTIVAS

Vlaís Monteiro Pereira¹, Danielle Costa de Souza Simas², Jonathas Simas de Lima³, Antônio Ferreira do Norte Filho⁴, Naira Neila Batista de Oliveira Norte⁵, Aldo Ramos da Silva Junior⁶, Thiago Balbi de Souza Lima⁷, Gesson Eliésio Aguiar de Sousa⁸

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3216

Recibido: 19/08/2025 | Aceptado: 21/08/2025 | Publicación en línea: 01/09/2025.

RESUMO

O Tribunal de Contas, órgão independente responsável pela fiscalização das contas públicas e pela garantia do uso adequado dos recursos estatais, vem assumindo papel cada vez mais ativo na promoção da inclusão e da acessibilidade como dimensões essenciais da cidadania democrática. Considerando que tais elementos são requisitos indispensáveis para assegurar a igualdade de oportunidades e o pleno acesso aos serviços públicos, independentemente das condições físicas, sensoriais ou intelectuais dos indivíduos, este estudo evidencia como o Tribunal de Contas se posiciona como ator estratégico na efetivação desses direitos fundamentais. A pesquisa, de abordagem qualitativa, exploratória e explicativa, fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental. O referencial teórico reforça que inclusão e acessibilidade constituem dimensões estruturantes dos direitos fundamentais. Os resultados apontam que iniciativas como

¹ Doutoranda em Administração pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE – AM), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: vlais.pereira@tce.am.gov.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3392-7625>

² Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil.
E-mail: danielle.simas87@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6104-3563>

³ Pós-Graduado em Direito Público pelo Centro Universitário do Norte (UNINORTE), Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas (SR – PF – AM), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: simaslj@hotmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-7497-7841>

⁴ Doutor em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (UFAM), Faculdade Santa Teresa, Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: nortefilho@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5946-3291>

⁵ Doutora em Ciências pela Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (FEA – USP), Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil.
E-mail: nnorte@uea.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0552-6904>

⁶ Especialista em Gestão Pública Aplicada a Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Polícia Militar do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: ramoscav04@hotmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-7570-553X>

⁷ Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Polícia Militar do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: thiagobalbisl@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-1334-8045>

⁸ Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade do Estado do Amazonas (PPGSP – UEA), Polícia Civil, Manaus, Amazonas, Brasil.
E-mail: gesson@policiacivil.am.gov.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-7523-4681>

comissões de acessibilidade, auditorias voltadas à eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e programáticas e a formulação de políticas internas fortalecem o papel do Tribunal como indutor de políticas públicas inclusivas. Conclui-se, em apertada síntese, que o controle externo, ao incorporar a agenda da inclusão e da acessibilidade, amplia sua função para além da dimensão financeira, tornando-se instrumento de transformação social e expressão concreta do princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Inclusão. Acessibilidade. Igualdade. Controle Externo. Tribunal de Contas.

ABSTRACT

The Court of Auditors, an independent body responsible for auditing public accounts and ensuring the proper use of state resources, has increasingly assumed an active role in promoting inclusion and accessibility as essential dimensions of democratic citizenship. Considering that these elements are indispensable requirements for guaranteeing equal opportunities and full access to public services, regardless of individuals' physical, sensory, or intellectual conditions, this study highlights how the Court of Auditors positions itself as a strategic actor in the implementation of these fundamental rights. The research adopts a qualitative, exploratory, and explanatory approach, based on bibliographic and documentary review. The theoretical framework reinforces that inclusion and accessibility are structuring dimensions of fundamental rights. The results indicate that initiatives such as accessibility committees, audits aimed at eliminating architectural, communicational, attitudinal, and programmatic barriers, and the development of internal policies strengthen the Court's role as a promoter of inclusive public policies. In summary, it is concluded that external control, by incorporating the agenda of inclusion and accessibility, expands its function beyond the financial dimension, becoming an instrument of social transformation and a concrete expression of the principle of human dignity.

Keywords: Inclusion. Accessibility. Equality. External Control. Court of Auditors.

RESUMEN

El Tribunal de Cuentas, órgano independiente encargado de fiscalizar las cuentas públicas y de garantizar el uso adecuado de los recursos estatales, ha asumido un papel cada vez más activo en la promoción de la inclusión y la accesibilidad como dimensiones esenciales de la ciudadanía democrática. Considerando que estos elementos son requisitos indispensables para asegurar la igualdad de oportunidades y el pleno acceso a los servicios públicos, independientemente de las condiciones físicas, sensoriales o intelectuales de los individuos, este estudio evidencia cómo el Tribunal de Cuentas se posiciona como un actor estratégico en la efectivización de estos derechos fundamentales. La investigación adopta un enfoque cualitativo, exploratorio y explicativo, fundamentado en la revisión bibliográfica y documental. El marco teórico refuerza que la inclusión y la accesibilidad constituyen dimensiones estructurantes de los derechos fundamentales. Los resultados señalan que iniciativas como comisiones de accesibilidad, auditorías orientadas a la eliminación de barreras arquitectónicas, comunicacionales, actitudinales y programáticas, así como la formulación de políticas internas, fortalecen el papel del Tribunal como impulsor de políticas públicas inclusivas. En síntesis, se concluye que el control externo, al incorporar la agenda de la inclusión y la accesibilidad, amplía su función más allá de la dimensión financiera, convirtiéndose en un instrumento de transformación social y en una expresión concreta del principio de la dignidad humana.

Palabras clave: Inclusión. Accesibilidad. Igualdad. Control Externo. Tribunal de Cuentas.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

As questões de inclusão de pessoas com deficiência e acessibilidade são uma das principais agendas que devem reger os debates na sociedade. Faz parte do processo democrático garantir os direitos desta parte da população, na construção de uma sociedade que valorize verdadeiramente a diversidade entendendo que a nossa principal riqueza reside aí.

O Estado brasileiro, consciente do seu papel fundamental na formação de uma sociedade mais justa e inclusiva, através da promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009), optou por suscitar a matéria em questão sob os auspícios constitucionais.

O país ganhou um importante instrumento para promover a inclusão: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira para a Inclusão de Pessoas com Deficiência (LBI). Seu foco é a prestação do direito de incluir as pessoas com deficiência na vida social nas suas mais diversas áreas, através de garantias básicas de acesso, a serem implementadas através de políticas públicas (com ênfase nas áreas de educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, cultura e esporte para pessoas com deficiência) e iniciativas de instituições públicas e privadas.

O Estado e as instituições públicas são atores importantes na concretização deste ambiente inclusivo, da mesma forma que as empresas privadas eles também desempenham um papel importante nesta transformação social.

A eficácia das iniciativas para alcançar a tão desejada transformação começa pela eliminação das mais diversas barreiras. Essas barreiras são compreendidas como qualquer impedimento, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo e exercício de seus direitos à acessibilidade, liberdade de circulação e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação segura, entre outros.

É verdade que a materialização de barreiras representa um obstáculo para a construção de uma consciência inclusiva e de uma sociedade democrática, bem como já que sua remoção, com o tempo, conformará uma comunidade mais justa, mais inclusiva e mais solidária. Este é um

trabalho para cada um de nós em particular, para a sociedade como um todo e para o gestor público que deve, por força regulatória, tornar acessíveis os espaços que administra.

Diante de um cenário com milhões de pessoas com deficiência no país, parece que ainda há muito a ser construído para que esse grupo possa usufruir plenamente dos seus direitos e garantias fundamentais, em condições de igualdade com o resto do povo.

Porém, a dicotomia “muito a fazer x escassez de recursos” exige a tomada de decisões, o que pressupõe preferências e, conseqüentemente, desatenções. Preferir e negligenciar, quando o assunto é acessibilidade, são escolhas difíceis que são apresentadas ao gestor, visto que a imensa demanda para implantação de políticas públicas, programas e iniciativas destinadas a promover direitos e garantias das pessoas com deficiência tem a sua origem na lei. Contudo, decisões são necessárias.

Para tomar essas decisões, o planejamento institucional aparece como uma das ferramentas mais importantes à disposição do gestor. Seu conceito consiste no ato de criar e planejar, antecipadamente, uma ação e desenvolver estratégias programadas para atingir um determinado objetivo. Funciona como uma forma de identificar um objetivo específico, com a intenção de organizar recursos e aplicar os melhores procedimentos para alcançá-lo.

O Comitê Permanente de Inclusão e Acessibilidade do Tribunal de Contas da União (TCU) foi criado em 2014 por meio da Comissão de Acessibilidade do TCU (Caces/TCU). O objetivo do comitê é garantir que o TCU seja inclusivo e acessível a todos os indivíduos, independentemente de suas deficiências. Inclusão e acessibilidade são valores essenciais que o TCU busca defender em suas operações e serviços. O comitê trabalha para alcançar esses valores, implementando políticas e programas que promovam a acessibilidade e a inclusão e garantindo que o TCU cumpra os padrões de acessibilidade nacionais e internacionais (Brasil, 2014).

O comitê é formado por membros de diversas formações e áreas de atuação, responsáveis por diversos aspectos do funcionamento do TCU. Estas responsabilidades incluem garantir que as instalações físicas do TCU sejam acessíveis a pessoas com deficiência, fornecer formação e apoio ao pessoal do TCU em questões de acessibilidade e inclusão e desenvolver políticas e programas que promovam a acessibilidade e a inclusão. O comitê também colabora com outras organizações e agências para promover a acessibilidade e a inclusão na comunidade em geral.

A inclusão e a acessibilidade são valores importantes no TCU porque promovem a igualdade de acesso à justiça e garantem que todos os indivíduos possam participar plenamente nas operações e serviços do TCU. O TCU reconhece que os indivíduos com deficiência enfrentam

desafios únicos no acesso à justiça e na participação plena na sociedade, e está empenhado em enfrentar esses desafios através das suas políticas e programas. O TCU também oferece treinamento e recursos aos seus funcionários sobre questões de acessibilidade e inclusão, e os incentiva a incorporar esses valores em seu trabalho diário. Ao priorizar a inclusão e a acessibilidade, o TCU está trabalhando para criar uma sociedade mais justa e equitativa para todos os indivíduos.

Assim, o presente artigo pretende abordar o papel do Tribunal de Contas na efetivação da inclusão e acessibilidade.

TRIBUNAIS DE CONTAS: UM BREVE PANORAMA HISTÓRICO

As origens dos tribunais de contas no Brasil remontam à era colonial. Durante este período, foi criada a Fazenda Real para supervisionar os assuntos financeiros da colônia portuguesa. O Tesouro Real era responsável pela gestão da arrecadação de impostos, pela administração dos fundos públicos e pelo controle das contas públicas. Na era imperial, a criação da Câmara dos Deputados em 1826 marcou a primeira proposta de criação de um tribunal de contas no Brasil. A Câmara dos Deputados era responsável por supervisionar o orçamento e as finanças do Império Brasileiro (Azevedo, 2016).

A era republicana viu a formação do Tribunal de Contas no Brasil. Em 1890, o Tribunal de Contas da União foi instituído pelo Decreto nº 966-A, de iniciativa do então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa. O Tribunal de Contas da União orientou-se pelos princípios da legalidade, legitimidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A Constituição promulgada em 24 de fevereiro de 1891 reafirmou a criação do Tribunal de Contas, instituindo-o como órgão constitucional responsável pelo acerto de contas dos funcionários públicos (Aguiar Filho, 2008).

A evolução dos tribunais de contas no Brasil reflete as mudanças políticas e sociais do país ao longo da história. A alternância entre regimes fechados e mais democráticos, como visto na história das Constituições brasileiras, teve um impacto significativo na aprovação e criação de tribunais de contas. A primeira constituição republicana de 1891 institucionalizou o Tribunal de Contas da União e concedeu-lhe poderes para regularizar as contas das receitas e fiscalizar a gestão dos fundos públicos. Hoje, os tribunais de contas no Brasil continuam a desempenhar um papel crucial na garantia de transparência, responsabilização e boa governança na administração pública do país (Aguiar; Mendonça, 2012).

Evolução dos tribunais de contas no Brasil

A história e a evolução dos tribunais de contas no Brasil remontam ao início do século XIX, quando o país conquistou a independência de Portugal. O primeiro Tribunal de Contas foi criado em 1828, na província do Rio de Janeiro, com o objetivo de controlar os gastos públicos e garantir a transparência nas finanças públicas. Ao longo dos anos, o papel dos tribunais de contas evoluiu para atender às novas necessidades da sociedade brasileira (Albuquerque, 2017).

A Constituição de 1988 desempenhou um papel significativo na definição do papel e das responsabilidades dos tribunais de contas no Brasil. A Constituição ampliou a jurisdição e competência do Tribunal de Contas da União, conferindo-lhe poderes para auditar e fiscalizar todos os gastos públicos do país. Desde então, os tribunais de contas têm desempenhado um papel crucial na garantia da transparência e da responsabilização nas despesas públicas e na promoção de boas práticas de governação em todos os níveis de governo.

Nos últimos anos, têm havido esforços para modernizar e reformar os tribunais de contas no Brasil. As reformas visaram melhorar a eficiência e eficácia dos tribunais, bem como aumentar a sua capacidade de combater a corrupção e promover o desenvolvimento sustentável. Esses esforços incluíram a adoção de novas tecnologias e práticas, bem como a implementação de padrões e procedimentos de auditoria mais rigorosos. À medida que o país continua a enfrentar novos desafios no século XXI, o papel e as responsabilidades dos tribunais de contas provavelmente continuarão a evoluir em resposta às novas necessidades da sociedade brasileira.

Importância dos tribunais de contas no Brasil

Os tribunais de contas no Brasil desempenham um papel crucial na garantia da transparência e da prestação de contas nos gastos públicos. Essas instituições são responsáveis por auditar as contas de entidades públicas, incluindo governos federais, estaduais e municipais, bem como de outras organizações públicas. As reformas da década de 1990 enfatizaram a importância da transparência e da responsabilização nos gastos públicos, e os tribunais de contas foram fundamentais na implementação dessas mudanças. Ao responsabilizar os funcionários públicos pelas suas ações e ao garantir que os fundos públicos são utilizados de forma eficaz, os tribunais de contas ajudam a promover a boa governação e a reforçar a democracia (Azevedo, 2016).

Os tribunais de contas no Brasil também supervisionam a administração pública, garantindo que os funcionários públicos atuem de acordo com a lei e o interesse público. Têm o poder de investigar e sancionar funcionários públicos que se envolvam em atividades corruptas ou ilegais, ajudando a prevenir abusos de poder e corrupção. Além disso, os tribunais de contas trabalham para promover o desenvolvimento de políticas e programas públicos que beneficiem o público. Fornecem recomendações e orientações aos funcionários públicos, ajudando a garantir que os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficaz para satisfazer as necessidades dos cidadãos.

A história e a evolução dos tribunais de contas no Brasil remontam aos primórdios da história do país. O Tribunal de Contas da União foi criado em 1890 e, desde então, os tribunais de contas estão presentes em todas as constituições do Brasil. Estas instituições sofreram mudanças significativas ao longo dos anos, mas o seu papel fundamental na promoção da transparência, responsabilização e boa governação permaneceu o mesmo. Hoje, os tribunais de contas no Brasil são instituições essenciais para garantir que os servidores públicos atuem no interesse público e que os recursos públicos estejam sendo usados de forma eficaz para beneficiar os cidadãos (Castardo, 2017).

INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE: UM DIREITO DO CIDADÃO

A inclusão é um direito fundamental que garante que todos os indivíduos tenham igual acesso a oportunidades e recursos, independentemente da sua origem ou capacidades. A inclusão social visa incluir grupos marginalizados e excluídos da sociedade, como as pessoas com deficiência, a fim de promover condições iguais para todos. É importante compreender o significado da inclusão e o seu impacto na sociedade. O termo integração, hoje em desuso, equivale à simples inserção, enquanto inclusão é um conceito mais abrangente que busca promover igualdade de participação e oportunidades para todos os indivíduos. A inclusão não é apenas uma obrigação moral, mas também um requisito legal, e está consagrada em vários quadros jurídicos.

O contexto histórico da inclusão é essencial para compreender a sua importância. No passado, as pessoas com deficiência eram frequentemente excluídas da sociedade e lhes era negado o acesso a direitos e serviços básicos. Contudo, ao longo do tempo, o conceito de inclusão evoluiu e foram introduzidas várias leis e políticas para promover a inclusão de grupos

marginalizados. Por exemplo, a Lei das Doze Tábuas, que constituiu a origem do direito romano, incluía disposições para a inclusão de pessoas com deficiência. Na contemporaneidade, a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência visa garantir e promover condições iguais para pessoas com deficiência (Franco; Schutz, 2019).

Os quadros jurídicos para a inclusão e a acessibilidade são cruciais para promover a igualdade de participação e oportunidades para todos os indivíduos. Por exemplo, a Lei de Acessibilidade de 2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão aprovada em 2015 aborda a acessibilidade e a inclusão em diferentes áreas, como educação e emprego. Além disso, as condições de acessibilidade física, sensorial e intelectual devem ser garantidas a todos os cidadãos, promovendo os princípios da igualdade e da cidadania. Assim, a inclusão e a acessibilidade são direitos fundamentais que devem ser respeitados para garantir a igualdade de oportunidades e a participação de todos os indivíduos, independentemente da sua origem ou capacidades.

Tipos de acessibilidade

A acessibilidade arquitetônica é um aspecto essencial da acessibilidade física, que visa garantir que as pessoas com deficiência tenham igualdade de acesso aos edifícios e aos espaços públicos. Envolve projetar e construir edifícios e instalações de uma forma que seja acessível a pessoas com deficiência motora, como usuários de cadeiras de rodas e pessoas com outras deficiências físicas. Segundo estudos desenvolvidos por Sasaki (2010), a acessibilidade arquitetônica é um dos seis tipos de acessibilidade, que também inclui acessibilidade atitudinal, comunicacional, instrumental, metodológica e programática. A acessibilidade arquitetônica inclui recursos como rampas, elevadores e portas largas, que permitem que pessoas com deficiência se movimentem e acessem diferentes áreas de um edifício. É crucial garantir que os edifícios e espaços públicos sejam concebidos e construídos tendo em mente a acessibilidade arquitetônica, para proporcionar acesso igual a todos.

A acessibilidade instrumental é outro tipo de acessibilidade física que se concentra em garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso às ferramentas, dispositivos e equipamentos necessários para realizar as suas atividades diárias de forma independente. Este tipo de acessibilidade inclui tecnologia assistiva, como aparelhos auditivos, cadeiras de rodas e

dispositivos de comunicação, que permitem que pessoas com deficiência realizem tarefas que de outra forma não seriam capazes de realizar. A acessibilidade instrumental também envolve projetar produtos e dispositivos que sejam acessíveis a pessoas com deficiência, como eletrodomésticos, veículos e dispositivos eletrônicos. Ao garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso às ferramentas e equipamentos necessários, a acessibilidade instrumental ajuda a promover a independência e a melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência (Sasaki, 2004).

A acessibilidade atitudinal é outro aspecto crucial da acessibilidade física que se concentra na abordagem de atitudes negativas e estereótipos em relação às pessoas com deficiência. Este tipo de acessibilidade visa promover uma atitude positiva em relação às pessoas com deficiência e eliminar a discriminação e o preconceito. A acessibilidade atitudinal envolve educar as pessoas sobre a deficiência e promover a conscientização e a compreensão dos desafios que as pessoas com deficiência enfrentam. Envolve também garantir que as pessoas com deficiência sejam tratadas com respeito e dignidade e tenham oportunidades iguais de participação na sociedade. Ao promover atitudes positivas e eliminar a discriminação, a acessibilidade atitudinal ajuda a criar uma sociedade mais inclusiva e acessível para as pessoas com deficiência (SASSAKI, 2004).

A acessibilidade comunicacional é um dos seis tipos de acessibilidade identificados por Sasaki (2010). Refere-se à capacidade dos indivíduos de acessar e compreender informações, comunicação e tecnologia. A acessibilidade comunicacional pode ser alcançada por vários meios, como fornecimento de materiais escritos em linguagem simples, oferta de intérpretes de linguagem de sinais e utilização de tecnologia assistiva. Garantir a acessibilidade comunicacional é crucial para que as pessoas com deficiência participem plenamente na sociedade e tenham igual acesso à informação e aos serviços.

O autor supracitado menciona ainda que a acessibilidade metodológica é outro aspecto importante da acessibilidade que se concentra em garantir que os métodos de pesquisa, teste e avaliação sejam inclusivos e acessíveis a indivíduos com deficiência. Isto inclui a utilização de métodos de investigação apropriados que não excluam indivíduos com deficiência e a garantia de que os resultados da investigação sejam acessíveis a todos os indivíduos. A acessibilidade metodológica é essencial para garantir que as pessoas com deficiência sejam incluídas nos estudos de investigação e que os resultados da investigação reflitam com precisão as experiências e perspectivas de todos os indivíduos.

Para Sasaki (2004), a acessibilidade programática refere-se à acessibilidade de

programas e serviços oferecidos por organizações e instituições. Isto inclui garantir que os programas e serviços sejam concebidos e prestados de forma acessível às pessoas com deficiência. A acessibilidade programática pode ser alcançada através de vários meios, como a oferta de acomodações, o fornecimento de opções de transporte acessíveis e a garantia de que as instalações sejam fisicamente acessíveis. Garantir a acessibilidade programática é essencial para que as pessoas com deficiência participem plenamente na sociedade e tenham acesso igualitário a serviços e programas.

Promover a inclusão social e a acessibilidade vai além da criação de leis e decretos. Requer uma mudança nas atitudes da sociedade em relação aos indivíduos com deficiência e um compromisso com a criação de ambientes e oportunidades acessíveis. Legitimar as discussões sobre políticas de inclusão e formar a base para uma implementação eficaz são passos cruciais para alcançar este objetivo. Garantir a acessibilidade é essencial para garantir a cidadania às pessoas com deficiência, sendo possível discutir as barreiras físicas que podem impedi-las de participar da sociedade. Ao promover a acessibilidade e a inclusão, podemos criar uma sociedade mais equitativa e justa para todos os indivíduos.

TRIBUNAL DE CONTAS E CIDADANIA

O Tribunal de Contas desempenha um papel crucial na promoção da participação e envolvimento público nas atividades governamentais. Incentivar a participação dos cidadãos é tarefa de todos os intervenientes envolvidos, incluindo instituições governamentais que investem na educação, na formação e na sensibilização. Para serem reconhecidos como instrumentos de cidadania, os Tribunais de Contas devem facilitar o acesso dos cidadãos à informação, criar canais de comunicação e proporcionar oportunidades para contribuições e *feedback* do público. Ao fazê-lo, o Tribunal de Contas pode promover um sentido de propriedade e responsabilidade entre os cidadãos para com o seu governo, levando a uma sociedade mais empenhada e participativa.

A verificação dos resultados das ações e da execução governamental pode auxiliar os cidadãos no controle social, e o Tribunal de Contas pode atuar como instrumento de cidadania, exercendo controle e promovendo a boa governança. Adicionalmente, o Tribunal de Contas pode buscar soluções criativas que possam contribuir para o desenvolvimento da cidadania e para a consolidação da confiança nas instituições governamentais.

O Tribunal de Contas também desempenha um papel crucial na promoção da confiança

nas instituições governamentais. O controle social, que inclui supervisão, monitoramento e controle das ações do governo, é a participação dos cidadãos na gestão pública. O Tribunal de Contas também pode contribuir para o desenvolvimento de jurisprudência e precedentes, que podem promover o triângulo virtuoso de público, confiança e cidadania. Assim, o papel do Tribunal de Contas na promoção da participação e do envolvimento público é essencial para a construção de uma sociedade mais forte e mais democrática.

Compreender os Tribunais de Contas e o seu papel na promoção da inclusão e acessibilidade

Os Tribunais de Contas são órgãos independentes responsáveis por auditar as contas do governo e garantir que os fundos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz. O seu objetivo é promover a transparência e a responsabilização nas despesas públicas. Porém, além disso, os Tribunais de Contas também desempenham um papel crucial na promoção da inclusão e acessibilidade na administração pública. Isto é particularmente importante considerando a Agenda 2030 da ONU, que enfatiza a necessidade de um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

A promoção da inclusão e da acessibilidade é essencial para garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de acesso aos serviços públicos e possam participar plenamente na sociedade. No Brasil, existem leis e regulamentos em vigor que exigem que as instituições públicas forneçam serviços e instalações acessíveis para pessoas com deficiência. No entanto, a implementação destas medidas pode ser desafiante e cabe aos Tribunais de Contas garantir que estão a ser eficazmente implementadas. Isto é crucial para promover a inclusão social e reduzir a desigualdade.

Estratégias utilizadas pelos Tribunais de Contas para promover a inclusão e a acessibilidade

Os Tribunais de Contas desempenham um papel crucial na promoção da inclusão e da acessibilidade. Uma estratégia utilizada por estes tribunais é a criação de canais de comunicação acessíveis. A Comissão de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União (Caces/TCU) foi criada em 2014 com o objetivo de promover a acessibilidade e a inclusão. Esta comissão tem

trabalhado para garantir que todos os canais de comunicação utilizados pelo tribunal sejam acessíveis às pessoas com deficiência. Por exemplo, os tribunais testaram soluções digitais que permitem atos processuais fiáveis e acessíveis. Ao criar canais de comunicação acessíveis, os Tribunais de Contas podem garantir que todos os indivíduos tenham igual acesso aos processos e informações judiciais (Brasil, 2014).

O Programa de Acessibilidade, em atendimento ao preceito constitucional e à Instrução Normativa nº 84 do Tribunal de Contas da União (TCU), visa remover gradativamente barreiras urbanas, arquitetônicas e de comunicação. O Tribunal de Contas faz parte da Rede de Acessibilidade e Inclusão para Pessoas com Deficiência, um acordo de cooperação técnica que prevê a troca de conhecimentos e experiências na promoção da acessibilidade e da inclusão. A Comissão de Acessibilidade do TCU coordena a Política com base nos princípios da não discriminação e da dignidade inerente às pessoas com deficiência. Através destas iniciativas, o Tribunal de Contas trabalha no sentido de promover a igualdade e combater o preconceito em relação às pessoas com deficiência (Brasil, 2014).

Outra estratégia utilizada pelos Tribunais de Contas para promover a inclusão e a acessibilidade é oferecer treinamento e apoio aos funcionários com deficiência. A Resolução CNJ nº 230/2016 foi instituída como um dos atos pioneiros no âmbito da administração pública com vistas a promover os preceitos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esta resolução exige que as instituições públicas forneçam formação e apoio aos funcionários com deficiência. Ao fornecer esse treinamento e apoio, os Tribunais de Contas podem garantir que todos os funcionários tenham as habilidades necessárias para desempenhar suas funções e contribuir para a missão do tribunal (Brasil, 2016).

Por fim, os Tribunais de Contas podem implementar políticas para garantir a inclusão e a acessibilidade. A Política de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União (TCU) foi instituída por meio da Resolução nº 283, de 21 de setembro de 2016. Esta política estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão dentro do tribunal, incluindo a adoção do desenho universal como regra. Adicionalmente, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) incluiu a acessibilidade entre seus critérios de avaliação. Ao implementar tais políticas, os Tribunais de Contas podem garantir que todos os indivíduos tenham igual acesso aos processos e serviços judiciais, independentemente das suas capacidades (Brasil, 2016).

O Tribunal de Contas reconhece a importância da inclusão e da acessibilidade e implementou diversas estratégias para garantir que as pessoas com deficiência não sejam

excluídas dos seus serviços. Uma estratégia é a realização de auditorias para identificar barreiras que impedem uma inclusão eficaz. Por exemplo, em 2012, foi realizada uma auditoria operacional para avaliar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência nos órgãos e entidades da administração pública federal. Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União no Brasil aderiu a um projeto que visa promover a inclusão de pessoas com deficiência por meio de auditorias e outras ações. Através destas auditorias, o Tribunal de Contas consegue identificar áreas que necessitam de melhorias para garantir a acessibilidade e a inclusão de todos os indivíduos (Brasil, 2014).

O impacto da inclusão e da acessibilidade na eficácia dos Tribunais de Contas

A inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência têm impacto significativo na eficácia dos Tribunais de Contas. Ao promover os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei da Inclusão, os Tribunais de Contas podem melhorar a qualidade dos seus serviços. Por exemplo, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso estabeleceu um Programa de Acessibilidade e Inclusão para garantir que seus serviços sejam acessíveis a todos. Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a importância da acessibilidade e da inclusão e implementou medidas para resolver esta questão. Ao garantir que os seus serviços sejam acessíveis a todos, os Tribunais de Contas podem melhorar a qualidade dos seus serviços e promover a inclusão.

A inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência também podem aumentar a confiança do público nos Tribunais de Contas. Um Relatório de Avaliação Final divulgado pelo Serviço de Apoio à Qualidade e Eficácia do Controle Externo em 2020 mostrou que a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência são essenciais para promover a confiança no poder judicial. A instituição dedicada à inclusão, acessibilidade e promoção dos direitos das pessoas com deficiência em todo o estado de Pernambuco reforça ainda mais a importância de promover a inclusão e a acessibilidade para melhorar a imagem do poder judiciário. Portanto, ao promover a inclusão e a acessibilidade, os Tribunais de Contas podem aumentar a confiança do público nos seus serviços.

Atuação das cortes de contas para a efetivação da inclusão e acessibilidade nos estados brasileiros

Os projetos desempenham um papel vital na promoção da inclusão e acessibilidade nos tribunais de contas. Estes projetos visam garantir que as pessoas com deficiência tenham igualdade de acesso aos serviços e instalações públicas. Por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia implementou projetos que promovem a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho e oferecem treinamento em acessibilidade. Estes projetos são essenciais para garantir que os tribunais de contas sejam acessíveis a todos, independentemente das suas capacidades.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais reforçou a importância da adoção de boas práticas de acessibilidade na educação por meio de carta enviada aos prefeitos e secretários de Educação. O desenvolvimento de diretrizes para acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos governamentais, conforme previsto na Resolução CNJ 401, também promove projetos de formação e educação (Brasil, 2021).

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e explicativo, adequada para compreender a complexidade das relações entre o papel institucional dos Tribunais de Contas e a efetivação dos direitos de inclusão e acessibilidade no âmbito das políticas públicas. A opção metodológica justifica-se pela natureza do objeto de estudo, que envolve não apenas a análise normativa, mas também a interpretação crítica de iniciativas institucionais e de práticas administrativas que impactam diretamente a cidadania e a igualdade de acesso aos serviços públicos.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a investigação baseia-se em revisão bibliográfica e documental. Foram examinadas legislações nacionais e internacionais pertinentes (como a Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto nº 6.949/2009, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 e normativas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União), além de relatórios oficiais e publicações acadêmicas sobre inclusão, acessibilidade, controle externo e direitos fundamentais.

A análise documental permitiu identificar o arcabouço jurídico-institucional que sustenta a atuação dos Tribunais de Contas nesse campo, enquanto a revisão bibliográfica possibilitou o diálogo com autores especializados em políticas públicas, cidadania e inclusão social. As categorias analíticas mobilizada, acessibilidade (arquitetônica, comunicacional, atitudinal, instrumental, metodológica e programática), inclusão social, igualdade de direitos e controle externo, orientaram a interpretação crítica do material coletado.

A pesquisa também utilizou dados secundários, provenientes de experiências relatadas em iniciativas institucionais de Tribunais de Contas nos âmbitos federal e estadual, a fim de ilustrar práticas já em curso e avaliar seus limites e potencialidades. Essa triangulação metodológica – entre normas, literatura e casos práticos – possibilitou a construção de uma visão abrangente sobre a efetividade da atuação dos Tribunais de Contas como agentes promotores de inclusão e acessibilidade.

Assim, a metodologia adotada buscou articular fundamentos normativos, experiências institucionais e reflexões teóricas, de modo a oferecer não apenas uma análise descritiva, mas também crítica e propositiva, capaz de contribuir para o fortalecimento de políticas públicas inclusivas e para a consolidação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência no Brasil.

CONCLUSÃO

O trabalho desenvolvido evidencia que o Tribunal de Contas, ao assumir de maneira progressiva a agenda da inclusão e da acessibilidade, desempenha um papel que transcende sua função clássica de fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Ao inserir-se no debate sobre igualdade de direitos e efetivação da cidadania, o órgão amplia o alcance do controle externo, reafirmando-se como um agente de transformação social e como guardião dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

Constatou-se que as iniciativas voltadas à eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e programáticas não representam apenas medidas de adequação normativa, mas configuram compromissos institucionais em direção a uma administração pública mais justa, inclusiva e democrática. Nesse sentido, o Tribunal de Contas, ao exigir dos entes públicos práticas de acessibilidade e inclusão, reforça a ideia de que a gestão dos recursos públicos deve estar orientada não apenas pela legalidade e eficiência, mas também por valores éticos e sociais que assegurem a plena participação de todos os cidadãos.

A análise revela, ainda, que a acessibilidade não pode ser compreendida como mera adaptação técnica, mas como dimensão estruturante de políticas públicas comprometidas com a equidade e com o respeito às diferenças. O fortalecimento das políticas institucionais de acessibilidade no âmbito dos Tribunais de Contas tem o potencial de irradiar efeitos para toda a administração pública, criando parâmetros de fiscalização e de governança que estimulam a adoção de boas práticas e induzem mudanças sociais concretas.

Diante desse cenário, conclui-se que a efetivação da inclusão e da acessibilidade demanda a continuidade e o aprofundamento das ações já empreendidas, bem como a integração de esforços entre diferentes instituições públicas e privadas. É imprescindível que os Tribunais de Contas mantenham uma postura vigilante e inovadora, incorporando novas metodologias de auditoria e mecanismos de participação cidadã que fortaleçam a transparência e o controle social.

Assim, reafirma-se que a atuação dos Tribunais de Contas no campo da inclusão e da acessibilidade não se limita a cumprir uma obrigação legal, mas materializa uma escolha política e ética em favor da justiça social e da democracia. Ao priorizar a promoção da igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade, o Tribunal de Contas contribui para a construção de uma sociedade mais solidária, equitativa e comprometida com os direitos humanos

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Simone Coelho. **O controle de constitucionalidade pelos Tribunais de Contas**. 2012. 139 f. MENDONÇA, Maria Lírida Calou de Araújo e (Orientadora). Dissertação (Mestrado). Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Fundação Edson Queiroz, Fortaleza, 2012.

AGUIAR FILHO, Jorge Roberto Vieira. **Função social dos Tribunais de Contas do sistema constitucional brasileiro**: proibidade administrativa: direito difuso. 2008. 155 f. Dissertação (Mestrado). GOMES JUNIOR, Luiz Manoel (Orientador). Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), Ribeirão Preto (SP), 2008.

ALBUQUERQUE, Marcio André Santos de. **O papel do Tribunal de Contas da União nos acordos de leniência firmados sob a égide da lei 12.846, de 1º de agosto de 2013**. 2017. 90 f. ROSSI JÚNIOR, José Luiz (Orientador). Dissertação (Mestrado em Administração). Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), Brasília, 2017.

AZEVEDO, Jordana Moraes. Tribunais de Contas e suas competências constitucionais: limites à atuação do Poder Judiciário. **Fórum Administrativo – FA**, Belo Horizonte, ano 16, n. 184, p. 59-67, jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2015**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, 7 de jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Inclusão e acessibilidade**. (2014). Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/acessibilidade/politica-de-acessibilidade/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 230/2016**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301>. Acesso em: 29 jul. 2023.

_____. **Resolução nº 401/2021**. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>

CASTARDO, Hamilton Fernando. **O Tribunal de Contas no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Campinas: Millennium Editora Ltda., 2017.

FRANCO, Adriana Marques dos Santos Laia; SCHUTZ, Gabriel Eduardo. Sistema educacional inclusivo constitucional e o atendimento educacional especializado. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 4, p. 244-255, dez. 2019.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Pessoas com deficiência e os desafios da inclusão**. Revista Nacional de Reabilitação, n. 39, 2004.

_____. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 8ª Edição. Editora WVA. Rio de Janeiro, 2010.